



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2369 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Institui a “Semana da Cultura Evangélica” no município de Pau dos Ferros/RN e inclui o “Dia do Evangélico” e o evento “Deus Surpreende” no calendário de eventos oficiais da cidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Conciliam-se as disposições da Lei nº 1.403/2013, que instituiu o “Dia do Evangélico”, e da Lei nº 2.069/2025, que criou a “Semana da Cultura Evangélica”, passando ambos a integrar um único calendário comemorativo municipal.

Art. 2º: Fica instituída, no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN, a “Semana da Cultura Evangélica”, a ser comemorada anualmente no período da última semana do mês de julho, com o objetivo de valorizar e difundir a cultura, a fé e a história das igrejas evangélicas presentes no município, promovendo a integração social, a educação, o lazer e o fortalecimento dos valores cristãos.

Art. 3º: O “Dia do Evangélico” de Pau dos Ferros, instituído originalmente pela Lei nº 1.403/2013, passa a ser comemorado dentro da Semana da Cultura Evangélica, no último sábado do mês de julho, podendo, em razão do calendário, ocorrer excepcionalmente no início do mês de agosto.

Parágrafo único. O “Dia do Evangélico” constituirá o ponto culminante das atividades da Semana da Cultura Evangélica, sendo considerado o momento de celebração principal, destinado à realização de grandes atos públicos, eventos culturais, apresentações artísticas, ações sociais e manifestações de fé e unidade cristã.

Art. 4º: Dentro das atividades que compõem a “Semana da Cultura Evangélica”, fica incluído o evento “Deus Surpreende”, realizado em parceria com as entidades religiosas evangélicas, instituições de ensino e cultura, contando com a participação da população em geral, destinado a promover a paz, a união e a divulgação dos princípios cristãos.

Art. 5º: O evento “Deus Surpreende” e o “Dia do Evangélico” serão coordenados pelo Comitê Organizador, formado por representantes das igrejas evangélicas locais, do Conselho de Ministros Evangélicos Pau-ferrense (COMEP), do poder público municipal e de outras entidades parceiras.

Parágrafo único: O evento “Deus Surpreende” será realizado em data definida pela comissão organizadora, do Conselho de Ministros Evangélicos Pau-ferrense (COMEP).

I – Poderá realizar a “Marcha com Jesus” que reúne milhares de participantes e é um evento de grande expressão religiosa, cultural e social.

II - Apresentações culturais, musicais e artísticas voltadas para o público cristão, incluindo bandas, corais e grupos de dança gospel;

III - Palestras e seminários sobre temas de relevância para a comunidade evangélica e sociedade em geral;

IV - Ações solidárias, como arrecadação de alimentos, roupas e materiais de higiene para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º: O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e outras esferas governamentais, como recebimento de emendas parlamentares estadual e/ou federal, para garantir a realização do evento, buscando recursos financeiros, apoio logístico e infraestrutura necessária para a organização da Semana da Cultura Evangélica.

Art. 7º: O evento também poderá ser realizado pelo Comitê Organizador, formado pelo Conselho de Ministros Evangélicos Pau-ferrense (COMEP), e representantes de outras igrejas evangélicas locais.

Art. 8º: Ficam revogadas as disposições da Lei nº 1.403/2013, que instituía o “Dia do Evangélico” e a Lei nº 2.069/2025 que criou a “Semana da Cultura Evangélica”.

Art. 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

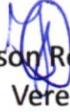
Art. 10º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros-RN, 17 de Novembro de 2025.

Gabinete dos vereadores:


Sargento Monteiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO ORDINÁRIA	
<input type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____ / ____ / ____	


José Gilson Rêgo Gonçalves
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 18/11/2025	
HORA: 11:00	

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a “Semana da Cultura Evangélica” no Município de Pau dos Ferros/RN, incluindo o “Dia do Evangélico” e o evento “Deus Surpreende” no calendário oficial de eventos do município, promovendo a unificação das comemorações já existentes e fortalecendo as manifestações culturais, sociais e religiosas da comunidade evangélica local.

A proposta visa conciliar e atualizar as disposições das Leis Municipais nº 1.403/2013 e nº 2.069/2025, que tratavam, respectivamente, do “Dia do Evangélico” e da “Semana da Cultura Evangélica”, integrando-as em uma única norma que amplia o alcance das celebrações e consolida o reconhecimento do importante papel desempenhado pelas igrejas evangélicas na sociedade pau-ferrense.

A Semana da Cultura Evangélica tem por objetivo valorizar a fé, a cultura e a história das denominações evangélicas presentes no município, bem como promover a integração social, a solidariedade e o fortalecimento dos valores cristãos, que contribuem diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes, éticos e comprometidos com o bem comum.

Dentro da programação, o projeto destaca o evento “Deus Surpreende”, iniciativa de grande relevância espiritual e social, que há anos vem reunindo milhares de pessoas em um momento de louvor, adoração e união entre as igrejas evangélicas de Pau dos Ferros e região. O evento é reconhecido por seu impacto positivo, tanto no aspecto religioso quanto na promoção de ações sociais e culturais.

O texto da lei também prevê a possibilidade de parcerias com entidades privadas e órgãos públicos das demais esferas governamentais, inclusive por meio de emendas parlamentares estaduais e federais, garantindo a viabilidade financeira e estrutural da Semana da Cultura Evangélica, sem comprometer o orçamento municipal.

Além disso, a criação de um Comitê Organizador, composto por representantes do Conselho de Ministros Evangélicos Pau-ferrense (COMEPE), das igrejas locais e do Poder Público, assegura a transparência, a organização e a representatividade de todos os segmentos envolvidos, fortalecendo o caráter participativo e comunitário do evento.

Assim, o presente Projeto de Lei busca reconhecer e valorizar o papel das igrejas evangélicas como instrumentos de transformação social, moral e espiritual, que contribuem diariamente para o bem-estar da população, a promoção da paz, da solidariedade e da comunhão entre os cidadãos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida justa, de relevante interesse público e de profundo significado cultural e espiritual para o povo pau-ferrense.